



LEI Nº 327/2015

SÚMULA: "Altera a Lei nº 160/2012, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 11, no artigo 7º, da Lei nº 160/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - (...);

§ 11 - Os arruamentos dos loteamentos já implantados anteriores à publicação desta Lei, cuja seção transversal da caixa da via de acordo com sua categoria funcional, seja inferior ao estabelecido neste artigo, na Tabela I, Figura I (perfis das vias) e Anexo II (mapa do sistema viário básico), quando de sua urbanização, poderão de largura da caixa de rolamento e passeio reduzida, e/ou canteiro central suprimido, obedecendo a largura mínima de 7,00 (sete) metros para caixa de rolamento e largura mínima de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros para o passeio, adotando a seção transversal que proporcione a maior dimensão para a caixa de rolamento, devendo o Conselho Municipal da Cidade manifestar-se previamente".

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 10-A na Lei nº 160/2012, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - Os empreendedores imobiliários responsáveis pela implantação de novos loteamentos ficam obrigados a apresentarem a planta prévia do loteamento contendo no mínimo a projeção dos arruamentos, recuos e áreas de passeios, quando do protocolo de requerimento de liberação do empreendimento imobiliário pretendido. Neste mesmo ato e momento o empreendedor requerente deverá receber arquivo digital da Lei nº 160/2012 e assinar termo de responsabilidade de observá-la e cumpri-la em sua íntegra sob pena de embargo do empreendimento, sendo que referido termo será parte integrante do processo administrativo do empreendimento imobiliário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 14 de dezembro de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
PREFEITA MUNICIPAL